



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) **Processo Administrativo nº 004.2025.01**
- b) **Área solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Redenção - PA**
- c) **Equipe de planejamento da contratação:**

Nome: Ronigley Silva Maranhão Alves Cargo: Secretário Geral

Nome: Cezar Augusto da Silva. Cargo: Departamento de Compras e Planejamento

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sob a perspectiva do interesse público, justifica-se a necessidade de garantir a condução adequada de suas atividades administrativas e o cumprimento das exigências legais que regem a Administração Pública. Nesse sentido, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área legislativa, representações e acompanhamento de processos, considerando os seguintes aspectos:

A atividade legislativa deve ser conduzida com rigor técnico para garantir que as normas criadas atendam ao interesse público, respeitem os princípios constitucionais e sejam aplicáveis de maneira eficaz. Erros na redação legislativa podem comprometer a validade das leis, gerar insegurança jurídica e até resultar na anulação de atos normativos, causando prejuízos à administração pública e à sociedade.

Além disso, a Câmara Municipal necessita de suporte técnico para orientar os vereadores na formulação de propostas, adequando-as à legislação vigente e aos preceitos do direito administrativo. A assessoria jurídica também auxilia na tramitação das proposições dentro dos prazos regimentais, evitando falhas processuais que possam comprometer sua aprovação.

Outro fator relevante é a necessidade de acompanhamento junto aos Tribunais de Contas e outros órgãos de fiscalização, garantindo que as normas e atos administrativos da Câmara estejam em conformidade com a legislação e protegendo a instituição de questionamentos jurídicos.

Dessa forma, a contratação da assessoria jurídica se mostra indispensável para assegurar que a produção legislativa seja realizada com qualidade técnica, legalidade e eficiência, contribuindo para a modernização da legislação municipal e para a melhoria dos serviços prestados à população.



Desta maneira, não há como negar a presença do interesse público na necessidade da contratação de assessoria e consultoria jurídica, pela simples razão de que o Legislativo sem este serviço irá paralisar suas atividades, colocando em risco a continuidade de seus serviços.

2.2. A necessidade da contratação, conforme documento de formalização de demanda (DFD), pode ser detalhada da seguinte forma:

- a) Prestar assistência e assessoramento à Câmara Municipal no trato de questões jurídicas sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
- b) Representar extrajudicialmente a Câmara Municipal, se for necessário.
- c) Prestar assessoramento jurídico aos diversos Departamentos que compõem a estrutura organizacional de assuntos da Câmara Municipal;
- d) Auxiliar na parte de assessoramento jurídico da Câmara Municipal junto à Órgãos Estaduais e Federais e municipais;
- e) Realizar outras atividades correlatas;
- f) Atuar na atividade legislativa;
- g) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente, para denúncia de irregularidades em atos inerentes a Câmara Municipal, a serem dirigidas ao Ministério Público, ou a quaisquer outros órgãos fiscalizadores;
- h) Assessoria a Mesa Diretora, as Comissões e ao Plenário, quanto à técnica e o processo legislativo;
- i) Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicas dos processos julgados pelos tribunais de contas;
- j) Dar parecer nas matérias distribuídas as Comissões Permanentes; Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos;
- k) Acompanhar os processos de interesse da Câmara, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, quanto aos prazos, cumprimentos de diligências e impetração de recursos;
- l) Elaborar anteprojetos de: Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Moções.

2.3. Note-se que pelo detalhamento dos serviços previstos, é essencial e habitual a necessidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas. Inegável que se trata de serviços contínuos, pois a não contratação dos serviços afetará a continuidade dos serviços públicos.

2.4. Quanto a duração do contrato, entende-se que o prazo de 12 (doze) meses é razoável. Assim, o prazo de 12 (doze) meses é medida proporcional e razoável com vistas a incerteza de se manter ou não a necessidade, conforme se opte em futuras alterações legislativas.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. São requisitos da contratação, profissionais capacitados com expertise em direito público com ênfase em direito legislativo para atender as necessidades contínuas da Câmara Municipal de Redenção.

3.2. Assim, o atendimento das necessidades gerais e específicas da Câmara Municipal de Redenção, requerem uma solução de contratação que objetive qualificar a prestação dos serviços de maneira eficaz que propicie segurança a Câmara Municipal de Redenção, entre eles são requisitos para contratação:

- i. Profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- ii. Documentos que atestem experiência anterior na prestação de serviços similares, preferencialmente para órgãos públicos;
- iii. Disponibilidade para pronto atendimento das demandas da Câmara Municipal; Registro regular da empresa nos órgãos competentes (CNPJ ativo, contrato social, estatuto ou ato constitutivo).
- iv. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal e à Fazenda Estadual/Municipal.
- v. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal.
- vi. Infraestrutura adequada para a prestação dos serviços, incluindo meios de comunicação e atendimento presencial/remoto conforme necessário.
- vii. Conformidade com o orçamento disponível e compatibilidade dos valores cobrados com os praticados no mercado.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. A solução que tem sido adotada para este tipo de contratação é a de estipular-se mensalmente pelo período de 11 (onze) meses.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a órgãos públicos municipais no estado do Pará, resume-se a contratações diretas, conforme verifica-se no mural de licitações mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, conforme pesquisa no sítio eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Como a solução não comporta estimativa de valores unitários, uma vez que a ampla maioria dos entes municipais do estado do Pará adotam a solução de contratação de assessoria e consultoria jurídica pela execução mensal dos serviços demandados, o que se mostra razoável e proporcionalmente mais adequado, tendo em vista que não haveria um parâmetro nas contratações públicas de valoração dos serviços individualmente dos preços para petições, pareceres, proposições e contestações em ações e demais atos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br



judiciais, defesas administrativas em órgãos de controle externo, acompanhamento de procedimentos administrativos em entes de outras esferas da federação, produção de minutas de atos normativos, entre outros produtos que se fazem necessários, o que inviabilizaria a contratação.

6.2. Desta forma, com a solução única apontada não há custos indiretos que incidirão sobre a contratação, sendo a solução de um valor mensal para o período de 11 (onze) meses a mais econômica e vantajosa.

6.3. Em buscas realizadas na região de contratações similares realizada no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, verificou-se pela metodologia do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:

PESQUISA DE PREÇOS				
CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR
Nº 03/2025 - 01	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA	RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA FORNECER ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA LEGISLATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA.	R\$ 20.000,00 Mensais
Nº 01. INEX.01/2025 – CPC	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PA, CNPJ sob o nº 34.625.749/0001-46	CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.761.930/0001-23,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ (PA), NOTADAMENTE QUANTO À: ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS; EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL DE CASOS CONCRETOS; PESQUISA LEGISLATIVA; A ANÁLISE, À LUZ DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DE PROJETOS DE LEI, DE DECRETOS LEGISLATIVOS E DEMAIS PROPOSIÇÕES; ORIENTAÇÃO SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM SUAS DIFERENTES FASES; ELABORAÇÃO DE MINUTAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS; REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, ACOMPANHAMENTO DE	R\$ 26.750,00 Mensais



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br



			PROCESSOS PROCEDIMENTOS ESFERA JUDICIAL ADMINISTRATIVA.	E NA E
Nº 20220051	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ- MF, Nº 01.613.321/0001-24	PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 16.525.583/0001-04	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria jurídica com ênfase em governança institucional, bem como prevenção de ilícitos (compliance), o que inclui acompanhamento de processos administrativos no âmbito do órgão, análise revisão, consultoria preventiva, acompanhamento e revisão de contratos e convênios já celebrados, elaboração de Termos de referência, Termos de Convênios e de Chamamento público, além da análise de impugnações e defesas em processos licitatórios do órgão, defesa dos interessados junto aos órgãos administrativos, judiciário, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ? TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas da União-TCU, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.	R\$ 32.000,00 Mensais
Nº 2018003	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ- MF, Nº 01.613.324/0001-68	BARROS E GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 20.754.000/0001-94	Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, voltados para a área Tributária e Financeira, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria especializada no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental desta casa de leis.	R\$ 35.000,00 Mensais
			Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica financeira e tributaria, os serviços de planejamento, organização e controle de arrecadação própria e dos repasses (VAF e FMP) ao município de Canaã dos Carajás, estado do Pará,	



Nº0000167	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24	VALENTE E REIS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ 08.362.173/0001-61	compreendendo suporte tributário aos auditores fiscais e a equipe de fiscalização, com ênfase principalmente nos grandes contribuintes, que se utilizam de mecanismos de elisão fiscal nos seus complexos controles contábeis com a utilização de offshore, transferência de preços, sub capitalização e utilização de contas em paraísos fiscais, visando a redução dos seus custos fiscais, praticando elisão fiscal internacional, bem como suporte jurídico tributário aos auditores do município na fiscalização de bancos, cartão de crédito e débito, leasing e assessoria tributária para cobrança de alvarás de construção, preços públicos e taxas municipais.	R\$ 24.000,00 Mensais
Nº 006/2024-SEMAF	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA – PA CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03	LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 31.417.848/0001-44	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE BELTERRA, VISANDO O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS VIGENTES, ALÉM DE GARANTIR A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO	R\$ 21.200,00 Mensais
Nº 003/2019 SAAEP	Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, CNPJ n.º 14.031.756/0001-02	VALENTE & REIS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ n.º 08.362.173/0001-61	Assessoria e Consultoria Jurídica de direito civil, direito administrativo e direito público, visando atender as demandas judiciais e extrajudiciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP	R\$ 30.000,00 Mensais
N.º 001/2019	Câmara Municipal de Santana do Araguaia - PA	CARLOS GODOY SOCIEDADE DE ADVOGADOS INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 20.446.138/0001-26	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA –PA, EXERCÍCIO 2019.	R\$ 17.500,00 Mensais
VALOR MENSAL ESTIMADO:			R\$ 25.806,25	



7. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Considerada as especificidades da necessidade e a solução dada ao objeto, é mais vantajosa e segura durante a execução do objeto que se realize a contratação anual sem exigências de manutenção ou assistência técnica devido a própria natureza da contratação, pois se trata de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

8. DO PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento da solução, por se tratar de serviços técnicos de natureza puramente intelectual.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos e benefícios diretos e indiretos. A presente solução visa beneficiar a Câmara Municipal de Redenção dotando-a de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa a fim de garantir segurança jurídica aos atos administrativos praticados, a defesa dos interesses e patrimônio públicos, estabelecer um ambiente de observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência como medida de conformidade e governança. Além dos resultados e benefícios diretos, temos os indiretos que se revestem de economicidade e eficiência no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços contínuos, devendo apenas ser observado o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Até o presente momento não há contratações nem previsão de futuras contratações correlatas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido não haver impactos ambientais na execução direta dos serviços, pois são serviços de natureza predominantemente intelectual. Este item não se aplica.

13. DA CONCLUSÃO

Em suma, este estudo técnico preliminar para contratação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica legislativa é viável tecnicamente pelos próprios fundamentos do ETP.

Redenção - PA, 07 de janeiro de 2025.



RONIGLEY SILVA MARANHÃO ALVES
Secretário Geral
Portaria n.º 116/2023 – CMR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br



Cezar Augusto da Silva
Departamento de Compras e Planejamento